



MUNICIPIO DE CRISTAL-RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)36781100 – Fone/Fax: (51)36781124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CONTRATO Nº 030/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

PROCESSO Nº 493/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO ATÉ O DESTINO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa **TRANSPORTES DARTORA & DARTORA LTDA - EPP, CNPJ: 06.182.230/0001-03**, com sede na cidade de Progresso - RS, à Rua Pontes Filho, nº 250/fundos, Bairro Centro, CEP 95.925-000, aqui representada por seu procurador, Sr. Jonas Mansueto Dartora, portador do CPF nº 026.745.780-41, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa devidamente licenciada para prestação de serviços de transporte dos rejeitos, da Central de Transbordo de resíduos sólidos, em Cristal, até o aterro sanitário, de propriedade da empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, localizado no Município de Candiota-RS, onde os mesmos serão depositados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O transporte deverá ser feito pela Contratada em caminhão com caçamba do tipo roll-on roll-off;

2.2. A contratada deverá disponibilizar uma caçamba de no mínimo 40m³ que deverá ficar permanentemente na Estação de Transbordo, e quando estiver cheia deverá ser substituída por outra vazia, e assim sucessivamente;

2.3. A destinação final deverá ser feita no mínimo uma vez por semana, devendo o rejeito ficar acondicionado em caçamba roll-on roll-off, com volume de no mínimo 40m³, na Estação de Transbordo;

2.4. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório das quantidades dos resíduos destinados com a comprovação de entrega no destino final (Certificado de destinação final – CDF), de preferência até o dia 10 do mês subsequente, os quais deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal, condicionado à liberação do Setor de Meio Ambiente;

2.5. A contratada deverá respeitar as legislações trabalhistas, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI.



MUNICIPIO DE CRISTAL-RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)36781100 – Fone/Fax: (51)36781124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período sem reajuste de valores, a critério da administração e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

3.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da equipe técnica do Setor do Meio Ambiente do Município de Cristal.

3.3. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Antenor Eduardo de Souza Richter, portador do CPF nº 444.878.780-04.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada tonelada transportada. O valor acima consta da proposta apresentada pela empresa, entendido como preço justo e suficiente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.

4.2. O volume dos rejeitos a serem transportados e destinados é estimado em 60 (sessenta) toneladas/mês, no entanto este volume poderá variar para mais ou para menos, sendo que a contratada receberá o pagamento de acordo com o volume mensal que foi efetivamente transportado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.2. Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos relativos à aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município;

5.3. Apresentar mensalmente relatório das quantidades dos resíduos destinados com a comprovação de entrega no destino final, os quais deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal, condicionado à liberação do Setor de Meio Ambiente;

5.4. Respeitar as normas da legislação ambiental vigente;

5.5. Respeitar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção – EPI.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.



MUNICIPIO DE CRISTAL-RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)36781100 – Fone/Fax: (51)36781124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Fatura/Nota Fiscal de prestação de serviço;

6.1.2. Certificado de destinação Final com o volume (peso) do rejeito destinado em aterro sanitário;

6.1.3. Ateste da Secretaria ordenadora da despesa sobre a prestação dos serviços e situação dos funcionários.

6.2. O valor a ser pago à Contratada, deverá ser por tonelada de rejeito destinada, conforme o volume apresentado no Certificado de Destinação Final (CDF).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos serão suspensos se constatado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

7.1.1. Quando comprovada a deficiência ou Prestação do serviço de forma inadequada;

7.1.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

7.1.3. Falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.1.4. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

7.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra parcial ou totalmente as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, o mesmo será rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Se por culpa da **CONTRATADA**, os serviços não forem executados, esta sofrerá sem prejuízo do previsto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8666/93, as seguintes penalidades:

8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



MUNICIPIO DE CRISTAL-RS
Seção de Compras e Licitações

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (51)36781100 – Fone/Fax: (51)36781124
CEP: 96195-000 Site: www.cristal.rs.gov.br E-mail: licita@cristal.rs.gov.br

8.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

8.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

8.3. Em quaisquer das hipóteses de sanções, será assegurado ao licitante a ampla defesa e o contraditório, nos prazos estabelecidos no Art. 87 da Lei

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.
2063000 – Recolhimento de Lixo
339039 – Outros serviços de terceiros - P.J.
0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Camaquã. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

Cristal, 24 de março de 2022.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TRANSPORTES DARTORA &
DARTORA LTDA - EPP
CONTRATADA

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579